



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 30 de dezembro de 2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 028/2025

Processo Administrativo: PMC.2022.00106478-75

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Rede Municipal Dr. Mário Gatti

Termo de Convênio nº 005/2022

Termos de Aditamento nº 022/2023 (9278826), 026/2023 (9598573) e 045/24 (11860173)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **AUTARQUIA MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 200, complemento 340, Parque Itália - Campinas - São Paulo, por seu representante legal, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Convênio nº 005/2022, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, e Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Lei Orgânica do Município; o Decreto Municipal nº 16.215/2008; as Portarias de Consolidação MS/GM nº 2, 3 e 6; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do Convênio a partir de 01/01/2026 até 30/04/2026.

1.1.2. A adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até **R\$ 39.055.375,96 (trinta e nove milhões, cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** recurso de origem federal.

2.2. Com o presente aditamento, os repasses de recursos financeiros no convênio, serão destinados à CONVENIADA, conforme as cláusulas adiante.

2.2.1. Os recursos de origem federal permanente, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, com obediência ao cronograma de desembolso detalhado no novo Plano de Trabalho e distribuídos da seguinte forma:

2.2.1.1. 90% (noventa por cento) fixo, com repasse mensal no montante de R\$ 8.288.189,25 (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

2.2.1.2. 10% (dez por cento), mediante as seguintes condições:

2.2.1.2.1. Mediante comprovação de cumprimento da meta 5, após avaliação comissão gestora, sendo 04 parcelas de R\$ 920.909,91, totalizando R\$ 3.683.639,64 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) .

2.2.1.2.2. Conforme Plano de Trabalho do TC nº 005/22: "Nos dois últimos meses da vigência do Convênio, este valor será repassado antecipadamente vinculado ao cumprimento das metas e, não sendo cumpridas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, salvo em caso de prorrogação.

2.2.2. Os recursos de origem federal temporário, no montante mensal de até **R\$ 554.744,83 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, oriundos do Programa Agora tem Especialistas (PATE), antigo Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames complementares e consultas especializadas/Programa Mais Acesso Especialistas, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, com obediência ao cronograma de desembolso detalhado no novo Plano de Trabalho, e mediante a produção efetivamente auditada.

2.3. Os recursos de fonte federal são oriundos das transferências do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Os recursos financeiros de fonte municipal, codificados no orçamento municipal vigente e destinados à Autarquia Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, não integram o presente ajuste, e serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, condicionado à demonstração de cumprimento dos indicadores previstos no Plano Municipal de Saúde.

2.5. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA nas contas bancárias abaixo discriminadas e como indicado no anexo I do novo Plano de Trabalho.

Banco/Agência e Conta Corrente	Fonte
001- 4203 X – 6021-6	0005.300007 Federal UPAs
001- 4203 X – 6020-8	0005.300007 Federal SAMU
001- 4203 X – 6023-2	0005.300007 Federal HMMG

001-4203 X - 6022-4	0005.300007	Federal CHPEO
001-4203 X - 6203-0	0005.300007	Federal PATE

2.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse dos referidos entes, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

2.7. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação na execução do objeto deste Convênio e descritos nos Planos de Trabalho e seus Anexos.

2.8. Os recursos repassados ao CONVENIADO poderão ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, desde que, sejam destinados a mesma finalidade prevista no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 17239607, será complementar ao Plano de Trabalho inserido no documento 11492120 e 9444809, que, em conjunto, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir 01/01/2026 até 30/04/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e accordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 31/12/2025, às 09:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 31/12/2025, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17306078** e o código CRC **B4A04314**.